



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Lei n° 1.271 de 1º (primeiro) de setembro de 2005

"Amplia o nº de Professores da Classe de nível Médio e, em consequência, Modifica a Redação do Anexo III do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Art. 7º da Lei nº 834/93."

Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, Aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ampliado o nº de cargos relativo à denominação "Professor I", símbolo NM, nível 05, da "Classe de Nível Médio" do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do "Grupo de Educação e Cultura" contido no Anexo III do art. 7º da lei n.º 834/93, de 40 (QUARENTA) PARA 44 (QUARENTA E QUATRO), passando o referido Anexo a ter a seguinte redação:

ANEXO III - Art. 7º

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO II - GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	C. HORÁRIA	VENCIMENTOS
<u>Classe de Nível Elementar</u>					
Auxiliar de Serviços Escolares	14	NE	01	40 h	227,70
<u>Classe de Nível Médio</u>					
Professor I	41	NM	05	25 h	505,70
Auxiliar de Secretaria	02	NM	05	30 h	275,00
<u>Classe de Nível Básico</u>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

<u>Supervisor Pedagógico</u>	01	NM	08	30 h	653,07
<u>Psicólogo</u>	01	NM	08	30 h	718,38
<u>Professor de Educação Física</u>	01	NM	08	25 h	718,39

Art. 2º - As atribuições dos cargos constam do Anexo XIV, Artigo 7º, do Diploma Legal acima declinado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica de Pessoal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliodora/Minas Gerais, 1º (Primeiro) de setembro de 2005.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal